

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.09.22.01

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Queiroz Pessoa, 435, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa a Sra. RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, nº 425, Messejana, Fortaleza/CE, representada por CARLOS ALBERTO MENDES SOUSA, CPF nº 212.086.623-68, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 04.015/2020-DL**, em conformidade com a Lei nº 13.979/20 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 04.015/2020-DL**, no Art. 4º da Lei nº 13.979/20, no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A Contratante pagará a Contratado pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	V. MENSAL	V.TOTAL
1	Locações 06 de concentradores de oxigênio, contendo cada conjunto: - 01 (um) concentrador de oxigênio portátil com fluxo variável/vazão de 01 à 05 l/min, tensão 127V; -01 (um) filtro para remoção de	MÊS	PHILIPS RESPIRONICS	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00



<p>poeira, bactérias e outras partículas; - 01 (um) frasco umidificador; - 01 (uma) extensão em silicone; -01 (um) cateter ou cânula nasal ou máscara nasal ou máscara para uso em traqueostomia; -01 extensão de silicone de 4 metros e outros itens imprescindíveis para funcionamento adequado e garantia de segurança na utilização do item, conforme legislação vigente. A troca dos insumos deverá ser realizada a cada 03 (três) meses.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar os itens e acessórios contratados em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme legislação vigente.</p>						
--	--	--	--	--	--	--

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, com antecedência mínima suficiente à preparação do pedido.
- 4.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais,

- sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- 5.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.6. Fornecer os itens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;
- 5.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 5.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no todo ou em parte os itens/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou no fornecimento dos itens, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na sua Proposta;
- 5.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos itens/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 5.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 5.14. Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens;
- 5.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 5.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.
- 5.17. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
- 5.17.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município do BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.17.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser



observado no fornecimento do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

5.18. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a **executar o objeto desta licitação pelo prazo de 05 (cinco) meses**, a contar da data da assinatura deste Termo de Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá executar todo o contrato de acordo com as especificações estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 04.015/2020 DL**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. **O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme orientação dada pelo Art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A fatura relativa ao fornecimento dos itens deverá ser apresentada à SECRETARIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

8.2. A fatura constará dos itens efetivamente entregues, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

8.3. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentária nº 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

CLAÚSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLAÚSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos quantitativos fixados por lei.

CLAÚSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA TREZE - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.6. Rescindir-se-á o presente contrato ainda, há qualquer tempo, em virtude de nova contratação, oriunda de procedimento licitatório realizado em qualquer das modalidades prevista no Art. 22, da Lei nº 8.666/93, ou do Art. 1º, da Lei nº 10.520/02, sem que caiba qualquer manifestação por parte da contratada.

CLAÚSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Unidade Gestora Contratante.

14.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados ao representante legal da Unidade Gestora Contratante.



CLAÚSULA QUINZE - DO FORO

15.1.O foro da Comarca de BANABUIÚ, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BANABUIÚ/CE, 22 de Setembro de 2020.



RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CARLOS ALBERTO MÊNDES SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 212.086.623-68
LOCMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Taliana Silva dos Santos CPF: 047.864.523-60

2. Veronice de Gomes CPF: 048.128.213-04



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2020.05.27.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 04.015/2019-DL - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.238.951/0001-54. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES. Data da assinatura: 22 de Setembro de 2020.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações dessa Municipalidade o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.22.01**, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.015/2019-DL**. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Banabuiú/CE, 22 de Setembro de 2020.


RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE.
Secretária de Saúde.